

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1999

Const. e Justiça
Urbanismo, Meio Ambiente
Indústria e Economia
Saúde, S. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 607 de 1999

AD

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0607/1999 1999

Dispõe sobre a permissão para que Farmácias, Prontos-Socorros e Escolas Maternais funcionem, dentro de certas condições em qualquer região do território municipal, independentemente do tipo de zona de uso e ocupação do solo existente nos seus locais de instalação e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º As Farmácias, Prontos-Socorros e Escolas Maternais poderão funcionar, obedecidas as condições estabelecidas nesta lei, em qualquer região do território municipal, independentemente do tipo de zona de uso e ocupação do solo existente nos seus locais de instalação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★
18:15
 - DT. 10 -

Folha no 02 de proc.
no 607 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO- A permissão de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento pelo citado estabelecimento dos seguintes requisitos:

- I - não ocupem faixas ou áreas “ non aedificandi”;
- II- não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental, de preservação permanente ou em torno de bens tombados;
- III- não ocupem unidades de edificações multi familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização unânime de condomínio;
- IV- não causem prejuízo ao meio ambiente;
- V- não contrariem as normas municipais de higiene, saúde, segurança e outras de ordem pública;
- VI- seja respeitada a distância linear mínima de 300 (trezentos) metros entre dois estabelecimentos, de tipo idêntico ou diverso, permitidos por esta lei, nas zonas de restrição ora excepcionada.

ARTIGO 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 607 de 1999
Ad



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de novembro de 1999-

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB